

PROCESSO Nº 2.257/2021

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autor: Vereador Josias de Abreu Pinheiro – PDT

Encaminhado - JU  
25.10.2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Ijuí/RS, 22 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador Josias de Abreu Pinheiro  
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador PDT.



## JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da cidade de Ijuí.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho no encaminhamento da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.



Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador PDT.



## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de licença ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida licença, sem prejuízo em sua remuneração e a título de benefício, ao servidor público do município de Ijuí no dia de seu aniversário.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

